



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTRUTOR DE DANÇAS
TRADICIONALISTAS – PAIF N° 74/2014

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito, Sr. Gilmar de Almeida Boeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **DIEGO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° 1077944419, inscrito no CPF n° 974.551.300-82, residente e domiciliada na rua Cassiano Ricardo, n.º 985, em Vacaria/RS, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata com base no Edital n° 07/2014, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autônomo, para atividades de Danças Tradicionalistas, no Programa PAIF, sob coordenação do Departamento de Assistência Social.

Segunda: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades na Sede – 1.º Distrito, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Terceira: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** juntamente com o Departamento da Assistência Social do Município apresentará relação dos participantes beneficiados ao término do Contrato.

Quarta: O presente Contrato tem duração vinculada a existência do programa do governo – PAIF no Município, inicia em **01 de Abril de 2014** e tem término previsto para **31 de Dezembro de 2014**.

Quinta: O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) mensais**, R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a hora aula, com carga horária de 08 horas semanais (duas tardes), com desconto de 11% INSS.

Sexta: O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o **MUNICÍPIO** compensará **PRESTADOR DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

Sétima: Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito a:

I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

II – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257
Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Oitava: A despesa do presente Contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução.

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 01 de Abril de 2014.

Gilmar de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

Diego de Souza
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome: *Leticia Fajardo Romão*
CPF: *017.653.050-98*

Nome: *João Neuvi R. Lisboa*
CPF: *164.920.920-82*